



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Presidência Nº 509/2024 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 03 de outubro de 2024

Altera o art. 3º da Portaria TRE/PI nº 350, de 5 de julho de 2024, que institui condições especiais de trabalho aos servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, às gestantes, lactantes, mães e pais após o término da licença-maternidade, licença-paternidade ou licença à adotante, bem como aos que tenham filhos ou dependentes legais na mesma condição, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16, XXXII da Resolução TRE-PI nº 107/2005 (Regimento Interno),

Considerando a edição da Resolução CNJ nº 573, de 28 de agosto de 2024; e

Considerando, ainda, a decisão da Presidência proferida no Processo SEI nº 0017763-26.2024.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria TRE/PI nº 350, de 5 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

.....
§ 7º Para fins de manutenção das condições especiais de que tratam os incisos I, II e III, deste artigo, deverá ser apresentado laudo médico, conforme prazo a ser estabelecido pela perícia técnica ou equipe multidisciplinar, não superior a 5 (cinco) anos, que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 8º O laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, quando se tratar do magistrado ou servidor deficiente, terá validade por prazo indeterminado, de modo que não será exigida, nesta hipótese, a submissão ao prazo disposto no § 7º deste artigo.

§ 9º A condição especial de trabalho deferida ao magistrado(a) ou ao servidor(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/10/2024, às 11:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002241842** e o código CRC **C0F9EA20**.

0017763-26.2024.6.18.8000

0002241842v3

